

000046

LEI Nº 319, DE 8 DE JUNHO DE 1955

Autoriza a "União da Mocidade Espirita de Ituiutaba" a alienar terrenos que lhe foram aforados pela Prefeitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a "União da Mocidade Espirita de Ituiutaba" autorizada a alienar, pela forma que julgar conveniente, observado o disposto no art. 2º, os três (3) lotes de terrenos que lhe foram aforados pela Prefeitura, conforme escrituras lavradas em 14 (catorze) de janeiro de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) e em 5 (cinco) e em 15 (quinze) de abril do mesmo ano, a primeira no Cartório do 3º Ofício e as duas últimas no Cartório do 1º Ofício, desta Comarca, devidamente transcritas no Registro Imobiliário sob os números 1.530 (mil e quinhentos e trinta), 1.564 (mil e quinhentos e sessenta e quatro) e 1.571 (mil e quinhentos e setenta e um), medindo, cada lote, 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) metros quadrados, situados à Avenida "3", na quadra compreendida pelas atuais Ruas "16" e "18", e pela Avenida "3" e Rua "1", do Plano Diretor da Cidade.

Art. 2º - A alienação autorizada no art. anterior não poderá abranger toda a área aforada à "União da Mocidade Espirita de Ituiutaba", mas apenas a área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados dos lotes constantes das transcrições números 1.564 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro) e 1.571 (um mil e quinhentos e setenta e um), do Registro Imobiliário, e, quanto ao lote constante da transcrição número 1.530 (um mil e quinhentos e trinta), apenas a área de trezentos (300) metros quadrados, ficando a área restante destinada ao alargamento da Avenida "3" e à abertura da Rua "16A", de acordo com o Plano Diretor da Cidade.

Lei nº 319, de 8 de junho de 1955 - continuação - fl. 2.

Cidade, pela alínea "1", do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 220, de 2 de outubro de 1953.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, de comun acôrdo com a "União da Mocidade Espirita de Ituiutaba", a permuta da área destinada ao alargamento da Avenida "3" e à abertura da Rua "16A" por um outro terreno do Patrimônio Municipal, de acôrdo com o disposto no art. 3º da Lei nº 220, de 2 de outubro de 1953, ficando a referida entidade autorizada a alienar, também, o terreno que lhe couber em virtude da referida permuta.

Art. 5º - O produto da venda autorizada nos artigos 1º e 4º deverá ser empregado, integralmente, nas obras do "Educandário Ituiutabano", que a União da Mocidade Espirita de Ituiutaba está construindo na Vila "Independência", em terreno de sua propriedade.

Art. 6º - A "União da Mocidade Espirita de Ituiutaba" comprovará, perante a Prefeitura e a Câmara Municipal, a aplicação do produto das vendas autorizadas nesta lei.

Art. 7º - Fica a "União da Mocidade Espirita de Ituiutaba" isenta do pagamento do laudêmio devido pela venda dos lotes que lhe foram aforados pela Prefeitura.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 8 de junho de 1955.


Antônio Sousa Martins
Prefeito Municipal